



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGOSTO 2020

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

EDIÇÃO 14



Na quinta-feira (27), foi realizada a 3ª Reunião Plenária do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo (FOCCO-SP) e, novamente, em ambiente virtual com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A Secretaria Executiva do Fórum em 2020 está sob a gestão do Ministério Público de Contas e coordenada pelo Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., que mediu o encontro. Dr. Matuck Feres falou das atualizações que têm sido feitas no novo site do FOCCO-SP e da consolidação de informações e de todo o histórico do Fórum que agora poderão ser acessados em um único sítio eletrônico. Outro destaque divulgado foi a aba inserida no site com link para a Rede de Controle da Gestão Pública – uma iniciativa de diversas organizações públicas com atuação nacional, que busca aprimorar a efetividade da função de controle do Estado sobre a gestão pública. Outras ações desenvolvidas nesse período pelos integrantes do FOCCO-SP também foram apresentadas durante a sessão. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, por exemplo, exibiu um vídeo institucional onde explicou os passos para a constituição de

empresas, mostrando que ainda há a necessidade de um sistema integrado de identificação de pessoas que seja imune a fraudes. Tal procedimento teria dificultado a identificação do imóvel, tornando nebulosa a economicidade do aluguel. A Ouvidoria Geral do Estado apresentou os dados atualizados sobre o canal “WebDenúncia” que, até 31 de julho, recebeu 1169 denúncias dos âmbitos municipal, estadual e federal. Desde sua criação em junho de 2016, o canal totalizou mais de 4300 denúncias. Já o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo informou sobre um Grupo de Trabalho formado com o objetivo de especializar as varas para processar e julgar os processos penais comuns conexos com os eleitorais e ainda, noticiou que 17 partidos políticos assinaram o termo de compromisso público para que não ocorra transgressão da legislação nas eleições. A novidade trazida pela 4ª Ação do FOCCO-SP diz respeito à criação do CIRA/SP – Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de São Paulo. Outra boa nova fruto dessa Ação é a plataforma chamada Blocksherlock idealizada pela Procuradora da

Fazenda Nacional Dra. Ana Paula Bez Batti e pelo coordenador do Núcleo de Operações com Criptoativos da Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado da DIOP/ SEOPI/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, Dr. Vytautas Zuma. A plataforma lista inúmeras funcionalidades que ajudam numa investigação envolvendo atividades ilícitas com ativos virtuais, bem como, ferramentas OPEN SOURCE INTELLIGENCE que, ajudam no processo de desanonimização das transações pseudônimas. Acessível ao público em geral, os usuários do Blocksherlock, através de seus e-mails institucionais, podem solicitar o apoio do NOC em investigações, receber modelos de requerimentos e material de capacitação. Criado em dezembro de 2013, o FOCCO-SP tem por objetivo fomentar o diálogo e a implementação de ações para o fortalecimento do Estado no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A 4ª Reunião Plenária do FOCCO-SP ficou previamente agendada para o dia 26 de novembro.

Outras informações sobre o Fórum, acesse: <https://www.foccosp.org>.

ÁLCOOL + CARO

MPC-SP constata possíveis irregularidades cometidas pela Saúde do Estado

Ao tomar conhecimento e fazer o levantamento de possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo na compra de 50 mil litros de álcool para enfrentamento da pandemia de coronavírus, o Ministério Público de Contas entrou com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado para que as suspeitas sejam apuradas.

A contratação por meio de dispensa de licitação foi firmada no início do mês de maio com a empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli pelo valor total de R\$ 1.100.000,00.

No início de junho, o valor da aquisição já havia sido integralmente pago. Ao buscar pelo endereço da sede da empresa contratada, a equipe ministerial constatou a inexistência de indicação da tal fornecedora de álcool no local, somente encontrou estabelecimento de nome "RM Garage" funcionando no número vinculado ao da empresa em questão.

Para o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, ainda que essa constatação feita não constitua prova de irregularidade isoladamente, deve ser analisada em conjunto com os demais apontamentos que sugerem possíveis vícios, direcionamento e/ou mau uso dos recursos públicos.

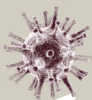
A investigação também apontou a inadequação dos orçamentos prévios feitos pelo Governo. A pasta orçou preços de álcool em gel, e não de álcool líquido, objeto da contratação. Além disso, o valor unitário do frasco de álcool em gel 70% (500 gr.) orçado com uma das empresas participantes foi de R\$ 16,50, sendo que, no próprio site da empresa, o valor unitário é de R\$ 13,99. Ou seja, além do produto orçado estar mais caro, nenhuma negociação do valor foi feita em razão da quantidade de 50 mil litros a ser adquirida pela Secretaria de Saúde.



O possível sobrepreço na compra dos higienizadores antisséptico líquido também foi destacado na representação ministerial. Em contratações anteriores, o Governo do Estado pagou no máximo R\$ 0,0123 por mililitro, já na contratação com a empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos o valor ajustado foi de R\$ 0,022/ml, um aumento de quase 80%.

Após a instrução do processo pela equipe de Fiscalização, o MP de Contas aguarda a notificação da Secretaria da Estadual da Saúde para que apresente justificativas e documentos de interesse para o julgamento.

- Acesse [AQUI](#) a representação na íntegra.



AÇÃO INTEGRADA

MP de Contas participa de operação deflagrada pelo Gaeco em Mogi das Cruzes



A investigação foi motivada pela análise dos contratos celebrados pela Prefeitura e pelos apontamentos da 8ª Procuradoria de Contas que demonstraram indícios de irregularidade, direcionamento e sobrepreço na contratação de empresa para a construção de jazigos e na compra de álcool em gel, ambos contratos firmados por dispensa de licitação.

'Mercador da Morte'

Jazigos com indícios de sobrepreço

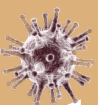
Durante toda a manhã de quarta-feira (5), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) cumpriu 16 mandados de busca no município de Mogi das Cruzes.

A operação deflagrada para apurar irregularidades relacionadas a contratações e compras públicas emergenciais realizadas pela Prefeitura para o enfrentamento à pandemia da Covid-19, recebeu o nome de 'Mercador da Morte'.

A ação foi acompanhada por integrantes do Ministério Público de Contas e da Polícia Militar de São Paulo.

A Prefeitura de Mogi das Cruzes gastou R\$ 1.223.021,59 para construção de 600 jazigos e R\$ 63.360,00 para a compra de 540 unidades de álcool em gel de 5 litros.





LUVAS CIRÚRGICAS QUANTIDADE COMPRADA É SUFICIENTE PARA 3 ANOS

Na sexta-feira (14), o Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria, emitiu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade da dispensa de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá para a compra de luvas cirúrgicas tamanho M. A manifestação negativa foi motivada pelos apontamentos feitos pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado: aquisição de luvas em quantidade muito superior àquela necessária para o enfrentamento da COVID-19 e valores contratados superiores à média no mercado. Ao todo, o Executivo mauaense comprou 12 mil caixas de luvas cirúrgicas por R\$ 624.000,00. Os itens foram adquiridos pelo preço unitário de R\$ 52,00, sendo que o valor médio sugerido pelo Painel de Preços do Ministério da Economia é de R\$ 19,48 cada luva. A Prefeitura justificou que realizou pesquisa com 27 potenciais fornecedores, mas que recebeu retorno de apenas dois deles. Mesmo assim, a Administração efetuou a compra por um valor unitário R\$ 13,76 mais alto do que o valor da menor estimativa obtida. O Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, responsável pelo parecer ministerial, ressaltou que “a pandemia da Covid-19 não deve servir como subterfúgio para o desperdício de recursos públicos, com fulcro no aumento de preços em função do crescimento da demanda. Ao contrário, no presente momento, a Administração deveria ser ainda mais zelosa com o erário, uma vez que são grandes os reflexos que esta pandemia

causa na demanda, oferta, disponibilidade e preços dos produtos destinados ao combate à doença.” Sobre a questão da quantidade comprada, a Fiscalização apontou que, além das 12 mil novas caixas, a Prefeitura de Mauá já possuía 5.395 outras caixas do produto em estoque e que 16.900 haviam sido devolvidas ao almoxarifado. Assim, levando-se em conta o consumo médio de 950 caixas de luvas em 2020, a equipe de inspeção concluiu que o estoque municipal teria uma duração estimada de 36 meses. A defesa alegou que a Fiscalização se equivocou nos cálculos em relação ao estoque, sendo correto um total de 22.295 caixas de luvas cirúrgicas e não de 34.295 como apontado. Para justificar a quantidade comprada de 12 mil caixas, a Prefeitura Municipal afirmou ter considerado que, caso a taxa de contaminação chegasse a 90% da população, a situação resultaria em 431.962 casos confirmados. Para o MP de Contas de São Paulo, o Executivo não somente superestimou o número de contaminações, como ainda adquiriu material em quantidade 10 vezes superior ao que seria necessário em um suposto quadro altamente alarmante no município.

“No pior cenário, com 90% da população infectada, seriam necessárias 1.001 (mil e uma) caixas de luvas de procedimento tamanho M para triagem e atendimento inicial”, constatou Dr. Baldo.

- Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



CONVÊNIO MILIONÁRIO SEM NECESSIDADE

O MP de Contas questionou o Processo Administrativo nº 19.497/2020 sobre a locação de leitos de enfermaria por meio de um convênio com o Hospital de Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso.

O contrato com vigência de 3 meses foi firmado pela Prefeitura de Franca no mês de maio no valor de R\$ 1,2 milhão.

Para a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, tal convênio teria sido desnecessário ao se levar em conta a média de leitos clínicos que a cidade vinha utilizando na pandemia e a disponibilidade de vagas existentes para suprir a demanda.

Ou seja, o Executivo local poderia ter feito uma economia milionária aos cofres públicos.



Procuradoria vê sobrepreço em compra de insumos

A 8ª Procuradoria de Contas entrou com representação junto ao Tribunal de Contas do Estado para a apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Franca na compra de EPIs durante a pandemia de COVID-19.

O Ministério Público de Contas examinou o Processo Administrativo nº 1.085/2020 referente à aquisição de 25.850 unidades de aventais descartáveis, 21.770 unidades de máscaras descartáveis PFF2 com elásticos, 202.750 unidades de máscaras descartáveis e 5.630 unidades de luvas de látex para procedimentos nos tamanhos PP, P e M.

O valor total dos contratos firmados pelo Executivo de Franca passou dos R\$ 992.100,00. Entretanto, sob uma análise mais detalhada, o Órgão Ministerial constatou sobrepreço em todas as categorias compradas. Na aquisição dos aventais com o mesmo fornecedor, por exemplo, em apenas 11 dias (29/06 a 09/07), o valor unitário variou 39%, de R\$ 4,15 para R\$ 5,80. Já na compra com 6 fornecedores diferentes das máscaras descartáveis PFF2 com elásticos, os preços variaram 292%, sendo de R\$ 18,45 o maior valor unitário e de R\$ 4,70 o menor. Disparidade alarmante também foi verificada na compra das máscaras descartáveis comuns que, em 11 dias, atingiu 375% na diferença percentual entre o maior e o menor valores unitários contratados - R\$ 3,80 e 0,80 respectivamente.

- Acesse [AQUI](#) a representação.

COMPRA DE TESTES RÁPIDOS

POR CIDADES VIZINHAS 

COM MESMO FORNECEDOR 

NA MESMA DATA 

O MESMO PRODUTO 

VALORES DIFERENTES 



Prefeitura pagou 36% a mais por testes para Covid-19

Em 27 de março deste ano, a Prefeitura Municipal de Louveira, região de Jundiá, firmou contrato no valor de R\$ 388.350,00 com o Instituto Sapiens Vita - Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI para o fornecimento de testes rápidos para COVID-19. Todo o procedimento administrativo foi realizado em um único dia, da apresentação da justificativa da contratação à assinatura do contrato.

Segundo levantamento feito pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, o preço unitário de teste rápido praticado pelo Instituto Sapiens Vita para a Prefeitura de Louveira é 36% superior ao que foi proposto à Prefeitura de Jundiá pelo mesmo instituto.

Além disso, os contratos foram firmados na mesma data com ambos municípios. Enquanto o Executivo jundiáense adquiriu os testes por R\$ 94,78 a unidade, o louveirense acertou o valor de R\$ 129,45 por cada item. A proposta apresentada para as duas Prefeituras foi de testes para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM do mesmo fabricante internacional, portanto sem variação na origem e qualidade dos produtos oferecidos às cidades.

A defesa da empresa alegou que o Município de Jundiá adquiriu 10.000 testes, enquanto Louveira, teria comprado apenas 1.000 testes, e dessa forma, quanto maior a quantidade de itens comprados, maior a possibilidade de redução da margem de lucro.

Também notificada, a Prefeitura veio aos autos e argumentou que decidiu antecipar a aquisição dos testes acolhendo às condições do mercado, em razão da urgência do cenário epidêmico, a fim de exercer a função de controle.

Para o Procurador de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo, responsável pelo parecer ministerial, ainda que o Executivo de Louveira tenha buscado agilidade na precaução à propagação do vírus,

“a Administração Pública deverá sempre demonstrar planejamento, estratégia e responsabilidade ao realizar seus atos administrativos, principalmente em situações de emergência e urgência que colocam em risco a segurança e o bem-estar da coletividade, uma vez que más escolhas podem prejudicar toda a população local.”

O Ministério Público de Contas também sinalizou que a empresa contratada com preço superior ao de mercado e com promessa de entrega rápida dos testes de Covid-19, não cumpriu com o acordado, prorrogando o prazo contratual e efetuando entrega fracionada de produto.

Tais circunstâncias, invalidaram a agilidade e eficiência do ato. Além disso, esses fatos somente reforçaram a importância de um estudo prévio da situação, permitindo que se tenha referencial teórico suficiente sobre o objeto a ser adquirido, concluiu o Procurador.

- **Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial na íntegra.**



Nossa solidariedade aos familiares e amigos dos mais de 120 mil mortos vítimas da COVID-19



Não são apenas números...



Contratos feitos com empresas
de idoneidade

DUVIDOSA

MP de Contas examina 8 contratos da Prefeitura de Hortolândia e verifica sobrepreço em todos

O Ministério Público de Contas entrou com representação junto ao Tribunal de Contas para que seja feita a devida apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, Região Metropolitana de Campinas, em alguns contratos firmados sem licitação para aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da Covid-19. Em levantamento feito através do 'Painel de Gestão de Enfrentamento da Covid-19' do TCE-SP, constatou-se que o gasto médio com contratos emergenciais feitos no mês de junho por cidades vizinhas à Hortolândia como Americana, Indaiatuba e Santa Barbara D'Oeste foi de R\$ 5 milhões. Entretanto, no mesmo período, o Executivo hortolandense despendeu quase R\$ 18 milhões com tais contratos, superando os municípios citados em mais 250% em gastos com a pandemia. Ao examinar oito contratações realizadas pela Prefeitura de Hortolândia, a 8ª Procuradoria de Contas verificou que os valores de todos os produtos adquiridos foram superiores aos praticados no mercado. Em março, na compra de 35 mil máscaras PFF2/N95, por exemplo, a Administração efetuou, em apenas uma semana, três contratos com empresas diferentes, cujos valores unitários foram R\$ 10,00, R\$ 22,00 e R\$ 36,00. Ou seja, se a compra de todos os itens tivesse sido pactuada somente com o fornecedor do menor valor, a economia teria sido de R\$ 510 mil. Já na compra de 240 mil unidades de máscara tripla camada com elásticos, o Município

desembolsou R\$ 5,40 por máscara, perfazendo um montante de R\$ 1.416.000,00. A equipe ministerial realizou pesquisas de preços junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas e a fornecedores deste produto no mercado e obteve R\$ 1,59 como média de valor unitário da referida máscara. Caso Hortolândia tivesse firmado contrato de compra de 240 mil unidades de máscara tripla camada com elásticos no valor da média de preço pesquisada, a economia aos cofres públicos teria girado em torno de R\$ 1 milhão. Não bastasse os indícios de sobrepreço em todos os contratos examinados, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, responsável pela representação ministerial, ainda ressaltou que alguns contratos foram estabelecidos com empresas que são parte em processos de improbidade administrativa, outros com empresa cujo sócio está sob investigação acusado de liderar organização criminosa, além de realização de pesquisas de preços com empresas 'concorrentes' em que sócios possuem parentesco em primeiro grau. Após a instrução do processo pela equipe de Fiscalização, o MP de Contas aguarda a notificação da Prefeitura Municipal de Hortolândia para que apresente justificativas e documentos que julgar pertinentes para o julgamento.

- Acesse [AQUI](#) a representação ministerial na íntegra.



FRETE MAIS CARO que o próprio produto

MP de Contas pede explicações sobre compra milionária de máscaras importadas

Com o objetivo de deflagrar a apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo na contratação, sem licitação, da empresa DONEX INTERNATIONAL LIMITED, o Ministério Público de Contas ofereceu representação ao Tribunal de Contas do Estado na terça-feira (18).

No final do mês de março, o contrato com a fornecedora estrangeira, por intermédio da representante brasileira ILLEC INTERNATIONAL LIMITED - BRASI, foi firmado para a importação de 3.000.480 unidades de máscaras de proteção tipo respirador e 15.000.000 de máscaras cirúrgicas descartáveis, pelo valor total de R\$ 67.240.268,16. Em um esquadramento realizado pela equipe ministerial sobre a referida contratação verificou-se

uma série de indícios de direcionamento e de sobrepreço, sobre os quais, o Procurador-Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, requer que a Secretaria da Saúde apresente as justificativas que entender pertinentes. A primeira constatação que levantou dúvidas sobre sua regularidade se deu ainda na pesquisa de preços.

A pedido da SES, empresas distintas elaboraram orçamentos para um quantitativo de 3 milhões de máscaras tipo respirador e 10 milhões de máscaras cirúrgicas. Entretanto, nenhuma dessas interessadas foi informada quanto à alteração de 10 para 15 milhões de unidades de máscaras cirúrgicas, apenas a empresa que veio a ser contratada enviou o orçamento com o quantitativo atualizado.



Outro ponto que mereceu destaque na representação foi o alto valor unitário contratado. Em 18/03/2020, a pasta havia adquirido de outra empresa 1.000.000 máscaras cirúrgicas descartáveis por R\$ 1,46 cada. Em 27/03/2020, a Secretaria importou as máscaras da empresa Donex/Illec, por US\$ 0,51, a unidade (equivalente a R\$ 2,652).

Ou seja, em apenas nove dias, o gasto com o mesmo produto aumentou 81,5%, ostentando uma diferença estimada de R\$ 17.850.000,00, a maior, no valor da contratação. Ainda de se estranhar é a atividade principal da representante Illec que, segundo levantamento do MPC-SP, vinha atuando como importadora de peças automotivas, máquinas, válvulas, tubos e conexões, itens para a indústria metalúrgica, plásticos e químicos, e produtos de consumo, como eletrodomésticos.

Além disso, 'as instalações e capital social das empresas envolvidas suscitam dúvida quanto a sua real constituição e funcionamento'. Completando o rol de indicativos que suscitam de esclarecimentos por parte do Governo Estadual, estão os expressivos valores de frete pagos nesta contratação.

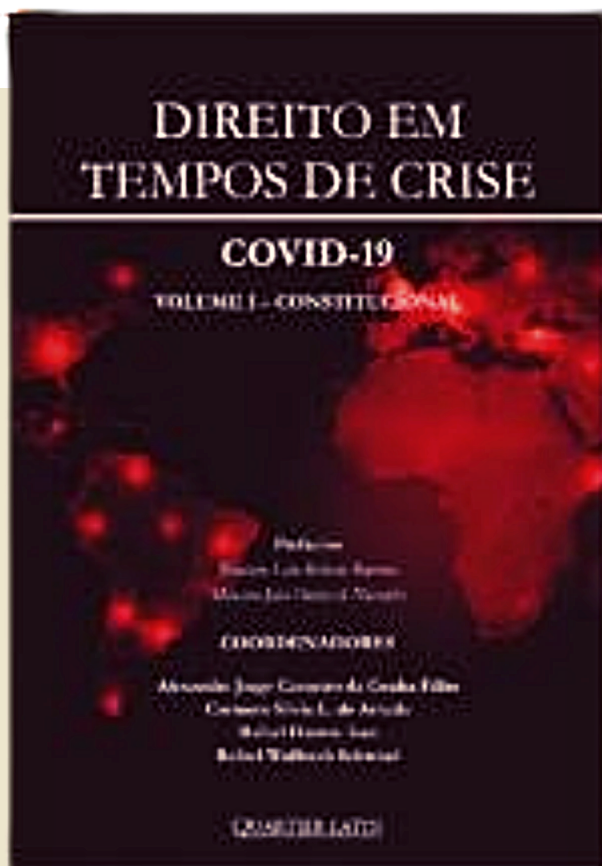
Segundo os Extratos da Declaração de Importação, o frete dos produtos atingiu o considerável valor de US\$ 3.542.351,89 (ou R\$ 18.420.229,82), chegando até mesmo a superar o preço do próprio produto adquirido.

Assim, ao representar junto ao TCE, o Ministério Público de Contas pretende que seja averiguada a prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário.

- Acesse [AQUI](#) a representação.



Procuradores de Contas são coautores em obra coletiva:



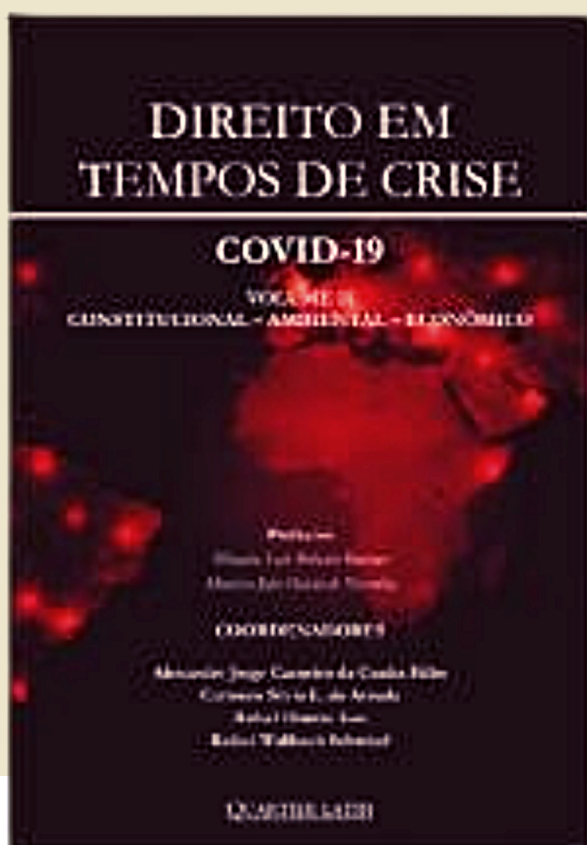
Dra. Élide Graziane Pinto

Na quinta-feira, 13 de agosto, aconteceu o lançamento da Obra Coletiva – Direito em Tempos de Crise – Covid-19 (Vol. I e II). Promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), o evento foi uma Webinar transmitida via Youtube pelo canal da EMERJ.

Os Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo Dra. Élide Graziane Pinto e Dr. Rafael Antônio Baldo são coautores da coletânea, sendo que a colaboração de cada um está em volumes distintos. O servidor do TCESP Bruno Mitsuo Nagata, agente da fiscalização da Unidade Regional de Campinas – UR-03, também assina um artigo na obra

A coordenação científica da obra é da juíza federal Carmen Silvia Lima de Arruda. Na live, além da coordenadora, também participarão o Desembargador Federal e Diretor-Geral da EMERJ, André Gustavo Corrêa de Andrade, e o Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do STJ.

Com prefácio dos Ministros Luis Roberto Barroso (STF) e João Otávio Noronha (STJ), a obra está dividida em cinco volumes e reúne grandes juristas em torno das consequências jurídicas da pandemia da COVID-19 com o objetivo de propor soluções para mitigar seus efeitos



Dr. Rafael Antonio Baldo

Tribunal nega Recursos e Pedidos de Reexame em concordância com manifestações do MPC-SP

Na sessão do Tribunal Pleno de quarta-feira (5), as decisões proferidas acerca dos recursos interpostos pela Prefeitura de Hortolândia e dos pedidos de reexame feitos pelo Prefeito e também pela Prefeitura Municipal de Mauá convergiram no mesmo sentido que as manifestações apresentadas pelo Ministério Público de Contas. No final do mês de maio, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços realizados pelo Executivo hortolandense para fornecimento de materiais de escritório e escolar. Na oportunidade, também foi julgada procedente a representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, sobre possível superfaturamento de preços na aquisição de papel A4.

Assim, como lhe é facultado, a Prefeitura de Hortolândia interpôs recursos ordinários junto ao Tribunal contra os julgamentos citados.

O relator do processo, Conselheiro Renato Martins Costa, concordou que houve notória distorção de preços na estimativa que precedeu o lançamento do edital, como observado pelo MPC -SP.

Também relatou que o município de Hortolândia não conseguiu demonstrar que os prévios orçamentos foram feitos por empresas efetivamente atuantes no ramo de materiais para escritório.



em sintonia

NA MESMA LINHA



Dessa forma, o Conselheiro acompanhou o parecer ministerial e não deu provimento aos recursos da defesa de Hortolândia, sendo acompanhado pelo plenário. No caso da Prefeitura Municipal de Mauá, as contas do exercício de 2017 obtiveram parecer prévio desfavorável em sessão da Primeira Câmara no início deste ano. Tanto a Administração quanto o próprio prefeito entraram com pedido de reexame do julgamento. A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora do processo, também acolheu as manifestações do MP de Contas e não deu provimento aos apelos dos requerentes. Em seu voto, Dra Cristiana destacou que, a despeito dos 8 alertas emitidos pelo Tribunal ao longo do exercício, o resultado da execução orçamentária do Município foi deficitário e o pagamento de parcelas de encargos sociais foi adiado para exercícios futuros. Além disso, a Prefeitura mauaense suspendeu o depósito de precatórios no montante de R\$ 28 milhões e aplicou apenas 22,38% das receitas recebidas na manutenção e desenvolvimento do ensino. O plenário foi unânime no desprovimento dos recursos e na manutenção do parecer prévio desfavorável às contas de 2017 da Prefeitura de Mauá.



SÃO PAULO SOB CONTROLE

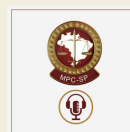
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #26, o Conselheiro do TCE-RS Cezar Miola fala da importância para a educação brasileira da aprovação do novo FUNDEB pelo Congresso Nacional e da necessidade de ter um Fundo permanente e garantido pela Constituição Federal.

#26 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



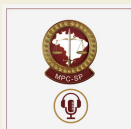
E OUÇA



No episódio #27, o Conselheiro do TCE-SP Sidney Beraldo fala da importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na retomada de políticas públicas, da necessidade de planejamento na gestão municipal e da postura do Tribunal de Contas frente às dificuldades enfrentadas pelo gestor público durante a pandemia.


#27 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



E OUÇA





MATERNIDADE DR. JULIETA LYRA

13 ANOS

Prefeitura mantém intervenção em Santa Casa há mais de uma década

Ao examinar as contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Itápolis, a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres sugeriu a abertura de autos próprios para análise mais detida sobre a situação de intervenção municipal da Santa Casa de Itápolis desde 2007. Na sessão de 28 de abril de 2020, o pedido para formação de apartado foi acatado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A Prefeitura Municipal de Itápolis, em 10/10/2007, decretou a intervenção na Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra, devido às significativas dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade que afetavam a operação normal de seus serviços na área da saúde. A ocupação temporária objetivava o restabelecimento e a eficiência do atendimento médico hospitalar. Entretanto, após 13 anos, não há ainda prazo para que a intervenção seja interrompida. Em sua defesa, o Executivo itapolitano alegou que a Santa Casa vem enfrentando dificuldades administrativas e que sua mesa diretora encontra-se desfalcada com problemas para a formação de uma nova composição. Somando-se a isso, há também o papel essencial da entidade no combate à Covid-19, o que justificaria a continuidade da intervenção para um “retilíneo e humano atendimento a população de Itápolis.” A Prefeitura ressaltou ainda que pretende fazer a retirada definitiva da intervenção tão logo aconteça a estabilização da pandemia. Para o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial sobre os autos próprios, ‘o administrador público tem sido incapaz de demonstrar a manifesta necessidade excepcional de adoção da medida de intervenção, diante da declarada iminência de perigo público.’

Em sua manifestação, o MP de Contas destacou inclusive que a Administração Municipal realizou desde 2007 sucessivas edições de decretos de instauração e de nomeação de agente interventor, sem ao menos estipular um prazo de vigência da medida excepcional de intervenção. Assim, algo que era devidamente fundamentado como transitório e excepcional tem adquirido caráter de perpetuidade. Sabe-se que a retirada definitiva da intervenção na Santa Casa deve ser feita de forma planejada e organizada para que não comprometa a saúde financeira e operacional da entidade. Dessa forma, o MPC-SP pleiteou que a Prefeitura de Itápolis apresente, previamente, cronograma de cessação de intervenção, apontando os impactos econômico-financeiros e operacionais de tal providência. O Órgão Ministerial também defendeu que cópias dos autos sejam enviadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que este possa opinar a respeito das condutas enquadráveis como crime e/ou ato de improbidade administrativa.

“Não há como sustentar a alegação de que o município de Itápolis esteja passando pela situação de iminência de perigo público há treze anos, de tal sorte que o mero e conveniente pretexto de calamidade pública, dada a crise sanitária ocasionada pela Covid-19, não pode ser justificativa passível a dissuadir o juízo de irregularidade da matéria em análise.”

Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa



na Educação possível direcionamento em chamamento público

O Ministério Público de Contas de São Paulo, por intermédio de sua 5ª Procuradoria, representou ao Tribunal de Contas contra o Chamamento Público nº 03 /2020 realizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com o objetivo de receber doação de aplicativos e plataformas para uso pela pasta. O Procurador de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo, responsável pela petição, promoveu a análise processual tanto sob os aspectos objetivos quanto sob os aspectos subjetivos. A partir de ambas perspectivas, Dr. Baldo pleiteia que, após o término da instrução, a Secretaria seja notificada para que possa apresentar as justificativas que entender cabíveis. É preciso ressaltar que em tempos de pandemia, a Secretaria Estadual da Educação buscou uma solução tecnológica temporária, capaz de permitir aos alunos assistirem às aulas através de aplicativo destinado a dispositivos móveis. Para tal, a pasta realizou um chamamento com prazo de apenas 6 horas para a inscrição de interessados em fazer a doação de aplicativos e plataformas, licenciamento de software e acesso ao banco de dados. Com a adesão fracassada, o Governo prorrogou por mais 6 horas o prazo para apresentação de propostas e assim, tendo a empresa “IP.TV Ltda.” como única interessada, esta sagrou-se vencedora e doadora de tecnologia estimada em R\$ 3 milhões. Sob os aspectos objetivos, o MP de Contas destacou que houve uma descrição genérica do objeto, onde não ficou claro o real objetivo do Chamamento

Público, o que desatendeu ao princípio da transparência causando grave prejuízo à publicidade do procedimento. Outra questão levantada pelo Procurador de Contas diz respeito à ausência de alguns requisitos necessários à caracterização de uma doação: não há transferência definitiva do domínio com diminuição do patrimônio do doador (elemento objetivo da doação) e também não há contrato verdadeiramente gratuito (como a doação requer), pois o objeto em exame trouxe vantagens tanto para a Administração donatária, quanto para a empresa doadora. Além disso, ainda persiste “a discussão a respeito da natureza jurídica do licenciamento de softwares, se ele seria um direito, um bem ou um serviço, principalmente para fins tributários. Se o licenciamento de softwares for qualificado como um direito imaterial, então a relação firmada entre a SEDUC e a empresa IP.TV seria uma cessão de direitos e não um contrato propriamente dito”. Quanto aos aspectos subjetivos, o parecer ministerial levou em consideração o capital social da empresa vencedora, a localização da sede, a composição societária e o histórico de seus acionistas. Além do capital social de apenas R\$ 10 mil, também chamaram a atenção do MPC-SP a localidade e a fachada modestas da sede da IP.TV, que não condizem com o esperado para uma empresa de alta tecnologia, capaz de fornecer uma solução tecnológica avaliada em R\$ 3 milhões.

O quadro societário da empresa vencedora é um capítulo à parte na manifestação do Órgão Ministerial. A IP.TV Ltda. tem como sócia majoritária a “CSETE Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda.”

Essa última, também é sócia da empresa VAT Tecnologia da Informação S/A” que celebrou um contrato de R\$ 19,8 milhões com a SEDUC do Amazonas e outro contrato de R\$ 10,6 milhões por ano com a Universidade Estadual do Amazonas, enquanto o Sr. Rossieli Soares (atual Secretário da Educação do Estado de São Paulo) ainda era Secretário de Educação naquele estado.

A CSETE ainda teria conexões com o Sr. Waldery Areosa Ferreira Junior, investigado pela ‘Operação Estocolmo’ por possível esquema de exploração sexual infantil no Amazonas. Sobre esta notícia, o Ministério Público de Contas alerta para o caso da empresa IP.TV ter acesso a dados pessoais de seus usuários, ao microfone do celular e a trocas de mensagens em grupos de bate -papo como informado pelo “The Intercept Brasil”.

“A situação se mostra preocupante, pois o acesso aos dados pessoais dos alunos poderia facilitar a disseminação daquelas mesmas práticas investigadas na Operação Estocolmo”, finalizou Dr. Rafael Baldo.

- Acesse [AQUI](#) a representação na íntegra.



STF é favorável à **inconstitucionalidade** de dispositivos que permitiam cômputo de **inativos no piso estadual paulista**

Na segunda-feira (17), o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 26, I, e 27, parágrafo único, da Lei Complementar 1.010/2007 do Estado de São Paulo. Os dispositivos citados determinavam, basicamente, que a Administração Estadual incluísse no cômputo dos pisos constitucionais relacionados à saúde e à educação os valores dos benefícios previdenciários pagos aos inativos, sejam aqueles decorrentes do custeio direto por meio de aposentadorias e pensões, sejam os utilizados pelo Tesouro para cobrir insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM). Com a declaração de inconstitucionalidade, os valores de complementação ao déficit previdenciário não serão mais computados para efeitos de vinculação ao investimento mínimo constitucional em educação. Esta é também uma vitória do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Em 12 de dezembro de 2016, o Procurador-Geral de Contas à época, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, representou à Procuradoria-Geral da República para que fosse proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 26, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 1.010/2007. Tal ato foi motivado pela petição enviada ao PGC pela titular da 2ª Procuradoria de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

No documento, a Procuradora apresentou um estudo sobre o impacto no financiamento da educação pública estadual com a aplicação dos comandos definidos pelos artigos 26 e 27 da LC nº 1.010/2007, explicitando a contabilização irregular de gastos com inativos no dever de aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na oportunidade, Dra. Élide chegou a demonstrar cálculos preocupantes, dentre eles: recursos da Educação direcionados à SPPrev teriam consumido quase 2 anos de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação de São Paulo para atender aos alunos das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Tal soma teria deixado de ser aplicada, por exemplo, na garantia de contenção da evasão de mais de 240 mil jovens de 15 a 17 anos que ainda estariam fora da escola no Estado. Em meados de novembro de 2016, também fundamentada pelo estudo da Procuradora de Contas, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão representou à Procuradoria-Geral da República pela propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face dos artigos 26 e 27 da LC nº 1.010/2007.

Em 05 de junho de 2017, o Procurador-Geral da República à época, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar contra os artigos mencionados. Em sua petição, o PGR ressaltou que tais dispositivos afrontavam diversos outros do texto constitucional ao permitir a contabilização de despesas com inativos e pensionistas em 'Manutenção e Desenvolvimento de Ensino', cujas receitas deveriam vincular-se obrigatoriamente a ações que visassem alcançar os objetivos básicos da educação nacional. Após, a ADI seguiu para a apreciação do Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

- Acesse os seguintes documentos:

[Voto Ministro Edson Fachin, Representação MPC-SP, Ofício Dra. Élide e Representação PFDC](#)

ANO A ANO

Prefeitura faz sucessivas dispensas de licitação para contratar serviços de coleta de lixo e varrição de ruas



Manifestação ministerial

Em 13 de abril de 2017, a Prefeitura Municipal de Lins firmou contrato, por dispensa de licitação, com a empresa Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. para prestação de serviços de coleta de lixo, varrição manual de vias, praças e logradouros públicos, limpeza de feiras livres e eventos. Entretanto, ao realizar a auditoria da dispensa licitatória, da contratação e da execução contratual, a Unidade Regional de Araçatuba fez uma série de apontamentos que motivou a 3ª Procuradoria de Contas a se manifestar pela irregularidade de toda a matéria. Em seu parecer, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto ressaltou preliminarmente que a caracterização de situação emergencial ou calamitosa é fundamental para que se justifique uma contratação por dispensa de licitação. Mesmo sem evidenciar a exigência citada, a defesa do Município de Lins alegou que se o Executivo não tivesse realizado a contratação de forma emergencial seria altamente danoso, pois atingiria diretamente a saúde e a vida dos munícipes. Nesse momento, é importante lembrar que a Administração Municipal só deu início a este procedimento de dispensa de licitação no dia 12.04.2017, ou seja, um dia antes do final da vigência do contrato anterior, o que demonstrou descaso diante de serviços públicos que não poderiam sofrer descontinuidade. Aliás, a empresa contratada no exercício de 2016 para o mesmo objeto e igualmente por dispensa de licitação, também foi a Peralta Ambiental. A Fiscalização atestou inclusive que, dos três orçamentos juntados aos autos, um deles foi elaborado na mesma data de assinatura do contrato em 13 de abril de 2017 e, um outro em 14 de abril de 2017, no dia seguinte do ajuste já firmado. Na manifestação ministerial, Dr. Mendes destacou ainda que a própria Prefeitura Municipal de Lins vem realizando sucessivas dispensas de licitação para os serviços de coleta de lixo e varrição de logradouros, desde dezembro de 2015, por falta de planejamento e desídia na gestão dos recursos municipais. “Aliás, quando nesse intervalo temporal foram iniciadas concorrências públicas, os editais abrigavam graves irregularidades que reclamaram a pronta intervenção desse egrégio TCESP em sede de EPEs. Conforme bem destacou a fiscalização, agrava a situação o fato de que no referido período não houve alteração do Chefe do Executivo local, uma vez que o gestor foi reeleito, em 2016, para o mandato subsequente”, encerrou o Procurador.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



Procuradoria pede que Câmara de Vereadores explique concessão de benefícios e gratificações a servidores

Ao examinar o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de 2019 da Câmara de Vereadores de Valinhos, a 7ª Procuradoria de Contas, diante de tantas irregularidades apontadas, emitiu parecer pela rejeição dos demonstrativos. O primeiro ponto abordado no parecer ministerial que, isoladamente, já seria suficiente para que as contas fossem reprovadas foi a reincidência na devolução de alta quantia de duodécimos. Durante o exercício de 2019, o montante de R\$ 2.877.602,25 foi devolvido ao Executivo, representando 14,10% dos recursos recebidos. Para o MP de Contas, a elevada devolução “é reflexo da ausência de adequado planejamento orçamentário, responsável por recorrentes transferências de valores inflados, muito além das reais necessidades da Edilidade, prática que, a despeito de eventual devolução ao final do exercício, acaba mitigando o emprego, pelo Executivo, de tais recursos públicos em prol da população local.” O excesso de cargos em comissão também foi apontado pela inspeção e tratado no parecer ministerial. Ao todo, constatou-se um cenário de 59 cargos comissionados para 41 cargos efetivos (dos 44 previstos). A situação ficou ainda mais alarmante ao se verificar que dos 59 cargos em comissão, 51 eram de “Assessor de Gabinete”, o que viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos no artigo 111 da Constituição Paulista. Em sua manifestação, a Procuradoria de Contas enfatizou que a atividade edilícia não reclama tão elevado número de assessores. A auditoria ainda destacou que a Câmara Municipal de Valinhos concedeu em 2019 mais de R\$ 77 mil em “Salário-Família” a servidores, cujas remunerações eram superiores ao teto de R\$ 1.364,43, fixado pela Portaria do Ministério da Economia nº 09, de 15 de Janeiro de 2019 para fins de enquadramento do trabalhador ao critério de baixa renda.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

PRÊMIO POR NÃO SE ENVOLVER EM ACIDENTES

A Casa Legislativa de Valinhos também custeou cerca de R\$ 16 mil no pagamento de uma gratificação denominada “Prêmio Incentivo a Condutores de Veículos Oficiais”. Correspondente ao valor de um salário da função ou cargo de motorista, o condutor era “premiado” caso não provocasse acidentes em cada período de um ano. Importante ressaltar que, ao não se exigir do servidor uma especial habilitação ou especialização profissional para o exercício de uma função específica, tal benefício acaba por se fundamentar apenas no exercício ordinário e inerente à própria função do cargo, na prestação de serviços habituais dos condutores de veículos municipais. Em seu relatório, a equipe de Fiscalização alertou ainda que para se atender efetivamente ao interesse público e às exigências da função a vantagem pecuniária deve estar relacionada à função anormal exercida e não à condição inerente ao próprio cargo.



SÃO PAULO SOB CONTROLE

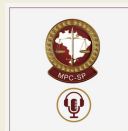
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #28, o Professor Titular da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, Dr. Carlos Ari Sunfeld, comenta alguns aspectos acerca do novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil: possíveis judicializações, razoabilidade do prazo da meta e aumento nas tarifas de água e esgotos.

#28 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



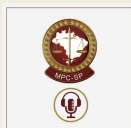
E OUÇA



No episódio #29, a pesquisadora da USP e doutora em Microbiologia, Natalia Pasternak, fala sobre a atual corrida vacinal, a segurança da vacina contra o novo coronavírus, a imunidade de rebanho e os investimentos nas pesquisas científicas.

#29 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



E OUÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
 - 2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto
 - 3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto
 - 4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.
 - 5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo
 - 6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes
 - 7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
 - 8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari
- Procuradoria-Geral** Thiago Pinheiro Lima

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)